



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: www.mariadafe.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.657, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento fechado denominado "RESIDENCIAL MONTE VERDE", localizado na cidade de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais.

A Prefeita Municipal de Maria da Fé, MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 67, inciso V;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 1.583, de 06 de julho de 2018 e Lei nº 1.590, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre a criação e implantação de Loteamento Fechado no Município de Maria da Fé;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo Sr. Valson Dantas de Oliveira, portador do CPF nº 415.166.724-53, residente à Rua Ítalo Venturelli, nº 84, Bairro Centro em Maria da Fé, MG, Caixa Postal 04, solicitando a mudança da característica do Loteamento denominado "RESIDENCIAL MONTE VERDE", aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.114 de 17 de Março de 2016 e **Decreto Municipal nº 3.471 de 28 de Agosto de 2017**;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e a Lei Municipal nº 512 de 25 de outubro de 1977, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;

CONSIDERANDO que foram apresentados e aprovados a planta do Loteamento e os memoriais descritivos de todos os lotes, em poder do Departamento de Engenharia e Fazenda, desta Prefeitura Municipal, todas assinadas por profissional inscrito no CRE/MG;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o fechamento do Loteamento "**Residencial Monte Verde**", implantado sobre o lote urbano localizado no lugar denominado Sítio Engenho Arrebaldi, Bairro Lage, com área de **25.730,00 m²**, conforme título de propriedade registrado no cartório de registro de imóveis da Comarca de Cristina-MG, no Livro 2-B-E, Folhas 59, Matrícula nº **9.466** datada de 26/08/2015, conforme a planta do Projeto Urbanístico, registrado no Livro de Obras N.º2158 datado em 16/03/2016 e aprovado por meio do Decreto Municipal nº 3.471 de 28 de agosto de 2017.

Art. 2º - Fica permitido à Administração do Loteamento, o uso, a título gratuito e precário pelo proprietário e loteador Sr. Valson Dantas de Oliveira, portador do CPF nº 415.166.724-53, das áreas a seguir especificadas, até que seja criada a **Associação de**



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: www.mariadafe.mg.gov.br

Moradores, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo Estatuto Social deverá ser Registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da comarca de Cristina-MG, e averbado na matrícula do imóvel, das vias públicas localizadas na parte interna fechada do Loteamento "**Residencial Monte Verde**", somando área total de **10.074,59 m²** a seguir descritas:

I – Área Verde - área de **3.218,10 m²** - matrícula nº **9.466** datada de 26/08/2015 do Registro de Imóveis da comarca de Maria da Fé/MG.

II – Área Institucional - área de **1.427,44 m²** - matrícula nº **9.466** datada de 26/08/2015 do Registro de Imóveis da comarca de Maria da Fé/MG.

III – Rua Projetada 1 - área de **5.429,05 m²** - matrícula nº **9.466** datada de 26/08/2015 do Registro de Imóveis da comarca de Maria da Fé/MG.

Art. 3º - O Loteador proprietário ou a Associação dos Moradores ficam obrigados, por força das Leis Municipais nº 1.583 de 06 de julho de 2018 e Lei nº 1.590, de 31 de outubro de 2018, do Loteamento Fechado **Residencial Monte Verde**, à execução dos seguintes serviços sob orientação, aprovação e fiscalização do Município de Maria da Fé:

- I - Poda e manutenção das árvores;
- II - Implantação e manutenção das áreas de lazer;
- III - Coleta e remoção do lixo residencial e resíduos sólidos em geral, com a guarda em compartimento fechado na portaria do loteamento, para posterior coleta pela Prefeitura;
- IV- Manutenção do calçamento, a limpeza das vias de circulação e das áreas públicas interna;
- V - Manutenção e conservação do sistema de escoamento de águas pluviais;
- VI - Execução dos serviços de segurança pública dentro dos limites do loteamento fechado;
- VII - Garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e pelo bem-estar da população;
- VIII - Conservação e manutenção da rede de esgotos sanitários.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas e Departamento de Engenharia incumbidas de determinarem a execução das obras dos serviços, aprovar os projetos e fiscalizar a execução das obras e dos serviços de manutenção dos bens públicos, através de vistorias.

Art. 4º - O descumprimento pelo Loteador proprietário das obrigações descritas nos incisos I a VIII do Art. 3º deste Decreto Municipal ensejará:

- I – Revogação da permissão de uso;



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: www.mariadafe.mg.gov.br

II – Revogação de autorização para loteamento fechado e perda do caráter de fechado;
III - Aplicação de multa correspondente a 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) devido no último exercício, incidente sobre todos os lotes pertinentes ao loteamento “RESIDENCIAL MONTE VERDE”.

§ 1º - O Loteador será notificado pela Prefeitura Municipal, por quaisquer descumprimento das obrigações de que trata este Decreto, e terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para regularização.

§ 2º - Ocorrendo a situação de que se trata este artigo e a não regularização, às áreas objetos da permissão, serão revertidas ao Município de Maria da Fé/MG, juntamente com a infra-estrutura urbana implantada, sem qualquer espécie de indenização à Permissionária.

Art. 5º - Loteador proprietário deve permitir o acesso ao público em geral às áreas internas do Loteamento Fechado, independente de prévia autorização, podendo exigir apenas a identificação da pessoa.

Art. 6º - As despesas para o fechamento do loteamento são de responsabilidade do Loteador proprietário até que seja criada a Associação de Moradores.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal